



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA MANIFESTO DE APOIO A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, colegiado com representatividade de segmentos em defesa da Educação, reunido na 9.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Pleno, em 09 de novembro de 2016, ciente da necessidade de **RECONHECER** e **VALORIZAR** o trabalho realizado pelas instituições comunitárias de Educação Infantil, com atendimento em nossa cidade, consolidado há décadas, vem por meio deste, **MANIFESTAR APOIO** a uma oferta parceira e de qualidade, que atende, no momento, a aproximadamente 10 (dez) mil crianças no município de Curitiba.

A Constituição Federal de 1988, no Artigo 205, prevê que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

E compreende no Art. 213

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. (BRASIL, 1988)

O direito fundamental à educação é um dever do Estado e livre à iniciativa privada. Dessa forma, as organizações da sociedade civil se reúnem para contribuir, significativamente, no atendimento à educação infantil no município de Curitiba.

É importante lembrar que a Deliberação CME n. 02/2012, que estabelece “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN”, reafirma o previsto na Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 20 e seguintes:

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Curitiba - PR

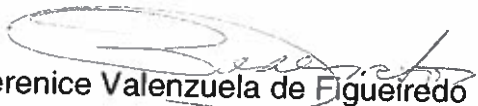
II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei n. 12.020, de 2009).

III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei. (BRASIL, 1996)

Ressalta-se ainda a organização das instituições na cidade de Curitiba, por meio da Associação dos Centros Comunitários de Educação Infantil e Serviços Socioeducativos – ACCEIS, conforme seu estatuto tem como missão ser um espaço qualificado de assessoria, articulação, apoio, formação, mobilização e de garantia de direitos para as entidades que atendem crianças e adolescentes e mantém Centros de Educação Infantil – CEI's e Serviços Socioeducativos – SSE's, no Estado do Paraná, instituição de segmento representado e participativo no CME, que merece o reconhecimento deste Órgão, por atuar de acordo com os princípios constitucionais.

Atenciosamente

  
Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves  
Presidente – CME

  
Maurício Pastor dos Santos  
Vice-presidente – CME